



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Publicação no Diário da Manhã de 13/09/16  
**LEI Nº 646/2016-PGMP**  
Poderes e Jurisdição de Parintins  
Em 13/09/16 nas reuniões  
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal  
Nº 01/2004-CMP.  
*Rebeca Azido*  
Procuradoria Geral do Município

**"CRIA O "SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR"  
NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas do Município de Parintins/AM, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

**Art. 2º** - Ao Serviço Social Escolar competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

**§1º** - Os profissionais Assistentes Sociais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

**§2º** - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

**I** - pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

**II** - orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**III** - elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

**IV** - elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

**V** - articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

**VI** - elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

**VII** - elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;

**VIII** - Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

**Parágrafo Único** - As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versam os artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8.662/193.

**Art. 4º** - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

**Art. 5º** - O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

**I** - Realização de visitas sociais domiciliares.

**II** - Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.

**III** - Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio familiares dos alunos.

**IV** - Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Art. 6º** - O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da SEMED - Secretaria de Educação do Município de Parintins/AM.

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação do Município designará funcionário de seu quadro, na área de Serviço Social, para assumir a coordenação do programa.

**Art. 8º** - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins, 09 de setembro de 2016.

  
**CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro  
[procuradoriapin@gmail.com](mailto:procuradoriapin@gmail.com)  
Parintins-Amazonas

